



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

Processo Legislativo Nº 27/2021

Projeto de Lei Nº 16/2021

Ementa: “DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES ACIMA DE CINQUENTA (50) ANOS POR EMPRESAS PRIVADAS, NO ÂMBITO NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Iniciativa: Ben Hur Custódio de Oliveira

PARECER CJR Nº26/2021

I – RELATÓRIO

O projeto de lei nº 16/2021, de iniciativa do vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, traz em sua ementa que “DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES ACIMA DE CINQUENTA (50) ANOS POR EMPRESAS PRIVADAS, NO ÂMBITO NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Em sua justificativa, o vereador argumenta que, o projeto tem por objetivo estabelecer um percentual mínimo de pessoas acima de 50 anos, a serem contratadas por empresas privadas estabelecidas no âmbito do Município de Araucária, e que possuam a partir de 50 funcionários ativos.

Argumenta ainda, que de acordo com dados do IBGE, trabalhadores profissionais acima de 50 anos tem mais dificuldades de recolocação no mercado de trabalho, cumpre enfatizar que um dos fatores que mais impactam na necessidade de abrir o mercado de trabalho para as pessoas acima de 50 anos de idade, foi a reforma da previdência, vez que postergou por vários anos a aposentadoria de homens e mulheres, o que traz insegurança para essas pessoas.

II – ANÁLISE

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Justiça e Redação, conforme segue:

“Art. 52º Compete

I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);”



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 25/03/2021 as 13:41:11.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transscrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Já no art. 40, § 1º da Lei Orgânica do Município, prevê que os projetos de lei podem ser de autoria de Vereadores:

“Art. 40...

§ 1º – A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do projeto de lei, sendo assim, no que me cabe analisar o projeto acima epigrafado, diante o âmbito da Comissão de Justiça e Redação, **sou favorável ao trâmite normal do projeto.**

É o parecer.

Sala das Comissões, 25 de março de 2021.

Ver. Aparecido da Reciclagem

Relator CJR



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 25/03/2021 as 13:41:11.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada de maneira remota no dia 30 de março de 2021, os Vereadores Ben Hur Custódio de Oliveira e Pedro Ferreira de Lima, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 26/2021 – CJR referente ao Projeto de Lei nº 16/2021.

Araucária, 30 de março de 2021.



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 30/03/2021 as 15:32:58.
Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 30/03/2021 as 15:51:29.